De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 327/2026

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais no valor total de R$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

O Prefeito do Município de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 1091/2025 de 12/11/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 1091/2025), um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), conforme demonstrativo abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2036	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
351	00511-Taxas - Prestação de Serviços	200,00
	SUBTOTAL	200,00
08	SEC ASSIST SOCIAL POLÍTICAS PARA A MULHER, PESSOA IDOSA E IGUALDADE RACIAL	
08.114	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE GUAMIRANGA	
08.245.0014.2093	AÇÕES DO FUNDO DA MULHER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
801	10113-Transferências de Outros Programas	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	10.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s)proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00,
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00.00.00,

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2026.
Marcelo Leite
Prefeito Municipal

Decreto Nº 328/2026

Súmula: Dispõe sobre a revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guamiranga, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

O senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a aprovação originária da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral consubstanciada no Parecer CEE/CP nº 312/2024, aprovado em 06 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização contínua, equidade, fortalecimento da infraestrutura e articulação pedagógica da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a revisão e atualização da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito da rede pública municipal de Guamiranga/PR, adequando-a às normas federais vigentes, em especial à Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral rege-se pelos princípios da intersetorialidade, equidade educacional, inclusão radical, superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno, e garantia de jornada escolar mínima em conformidade com as diretrizes nacionais.

Art. 3º Fica aprovado o documento técnico revisado e elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo I deste Decreto), que consolida as diretrizes pedagógicas, de gestão, monitoramento e avaliação para a expansão da modalidade no município.

Art. 4º A Administração Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, assegurará o suporte técnico, financeiro e estrutural necessário para o pleno desenvolvimento dos projetos de expansão da educação integral nas unidades escolares.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 342/2024, mantendo-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

se válidos os atos precedentes vinculados ao processo de aprovação junto ao Conselho Estadual de Educação (Parecer CEE/CP nº 312/2024).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamiranga – PR, 14 de outubro de 2026.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivos de Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025
REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 40/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – PR.
CONTRATADA: T. S. AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.024.768/0001-20.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias automotivas destinadas a atender às necessidades da frota veicular do Município de Guamiranga, através da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de garantir a continuidade e qualidade das atividades desta Administração Municipal e atendimento à população, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 58/2025 por mais 12 (doze) meses, passando seu prazo de vigência a encerrar-se em **19 de outubro de 2027**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023
REFERENTE: Dispensa nº 01/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – PR.
CONTRATADA: DAYANE VANESSA LUCASKI, inscrita no CNPJ sob nº 41.884.589/0001-15.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assistência técnica em informática.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 07/2023, no montante de **R$ 13.325,00 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor global do contrato de R$ 213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos reais) para **R$ 226.525,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

BRUNA FERDINANDO
Gestora de Contratos
Port. Mun. Nº 313/2026

Extrato de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 40/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA/PR.
CONTRATADA: T. S. AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.024.768/0001-20.
OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias automotivas destinadas a atender às necessidades da frota veicular do Município de Guamiranga, através da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de garantir a continuidade e qualidade das atividades desta Administração Municipal e atendimento à população, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Concessão de reajuste anual dos valores registrados, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CMDCA – Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar - Gabarito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CMDCA GUAMIRANGA – PARANÀ

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

Edital 01/2026

GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	C	B	B	C	B	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	C	C	C	B	C	A	D	D

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1ª Edição - PARECER CEE/CP N.º 312/2024 APROVADO EM 06/12/2024
2ª Edição — Revisada conforme a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações posteriores, especialmente as Resoluções CNE/CEB nº 2/2026 e nº 4/2026, e conforme a Deliberação CEE/PR nº 9/2025.

Guamiranga – Paraná

2026

Sumário

1. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 3
1.1 Introdução 3
1.1.1 Caracterização do Município e da rede municipal 4
1.1.2 Matrículas da rede municipal 6
1.2 Contextualização 8
1.2.1 Indicadores educacionais e aprendizagem 8
1.2.2 Avaliações Externas da Aprendizagem (Educa Juntos) 10
1.3 Fundamentos teóricos e conceituais 14
2. ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA 16
3. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR 17
3.1 Ampliação da jornada escolar com atividades curriculares complementares 18
4. ESPAÇOS EDUCATIVOS, INFRAESTRUTURA E MELHORIAS 19
5. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO 20
6. FONTES DE FINANCIAMENTO 22
7. DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 22
8. INTERSETORIALIDADE, TERRITÓRIO EDUCATIVO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA 24
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 25
10. DISPOSIÇÕES FINAIS 27
11. REFERÊNCIAS 27

1. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1.1 Introdução

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga, por meio desta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visa promover a formação integral dos estudantes, em suas múltiplas dimensões — cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política — e elevar a qualidade social da educação oferecida pela rede municipal.

A ampliação da permanência do estudante na escola constitui um dos meios para efetivar a educação integral, mas não se confunde com ela. A ampliação da jornada deve estar indissociavelmente articulada a uma proposta curricular, pedagógica e de gestão capaz de ampliar as oportunidades de aprendizagem, ressignificar saberes, valorizar as experiências dos estudantes e assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade.

A Educação Integral em Tempo Integral será compreendida como política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação. Sua implementação deverá considerar as condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade e a alocação de profissionais, as necessidades de transporte e alimentação escolar, a acessibilidade e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

Como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação, o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e regulamentado, entre outros atos, pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. O Programa tem por finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, mediante apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com atenção às escolas e aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Além da assistência financeira para a ampliação das matrículas, o Programa prevê assistência técnica para apoiar os sistemas de ensino no aprimoramento da gestão, na reorientação curricular, na diversificação de materiais pedagógicos e na criação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos.

A política municipal busca, portanto, estruturar e organizar uma ação permanente, articulada entre o Poder Público, as unidades educacionais, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade. Pretende-se melhorar a qualidade da educação pública, promover a equidade, fortalecer a aprendizagem e favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

A expansão deverá ser gradual, planejada e sustentável, com base em diagnóstico da rede, consulta às comunidades escolares, disponibilidade orçamentária, adequação dos espaços, garantia de alimentação e transporte, composição adequada das equipes e observância das necessidades da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

1.1.1 Caracterização do Município e da rede municipal

Guamiranga, município do Estado do Paraná criado pela Lei Estadual de nº. 11.203 de 16/11/95 e instalado em 01/01/97. Foi desmembrado de Imbituva de onde era sede de distrito. Foi colonizada por volta de 1860, sendo que os primeiros moradores fixaram residência em Água Branca e Barreiro, pontos de passagem obrigatórios dos tropeiros. Entre 1890 e 1910, chegaram os imigrantes poloneses, italianos e alemães. A sua primeira denominação foi “Monjolinho”, a Lei n.º 2.748, de 31 de março de 1930, criou o distrito judiciário de Monjolinho, esta denominação segundo alguns moradores mais antigos provem de três monjolos que existiam na localidade. Mais tarde foi elevado a Distrito do município de Imbituva passando a se chamar “Natal”, Decreto-Lei n.º 1.116, de 09 de maio de 1934. Em 1943, pelo Decreto – Lei Estadual N.º 199 de 30/12/1943, passou a nova denominação de Guamiranga, que permanece até hoje, tornando-se município em 16/11/1995 pela Lei Estadual de nº. 11.203/95, com sua instalação oficial ocorrendo em 01/01/1997.

Em Guamiranga, a maior concentração de pessoas na área rural foi registrada pelo IBGE/2022. Dos 7.856 habitantes quase 80% está no campo, o que representa 6.285 pessoas apenas 1.571 moradores estão no quadro urbano. Densidade demográfica: 32,09 hab./km² IDHM (2010): 0,669 – médio.

A Secretaria de Educação e Cultura está localizada no centro do município de Guamiranga, na Rua José Machado do Nascimento, nº 50, atende a Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e Atendimento Educacional Especializado. Responsável por coordenar e executar as políticas públicas voltadas para a educação, incluindo a gestão das escolas municipais, programas de ensino, formação de professores, alimentação escolar, transporte escolar, entre outros. Sua estrutura é composta por setores que atuam de forma integrada para garantir a qualidade do ensino e o desenvolvimento das escolas da rede municipal.

Dentre suas atribuições, a Secretaria de Educação de Guamiranga é responsável por elaborar e implementar projetos educacionais, promover a formação contínua dos profissionais da educação, fiscalizar e avaliar o desempenho das escolas, garantir o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, entre outras ações. Para atender os propósitos, a secretaria conta com uma equipe qualificada de gestores, coordenadores e técnicos especializados em diferentes áreas da educação, que atuam de forma colaborativa para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas educacionais do município. Além disso, mantém uma estreita relação com as escolas, professores, alunos e pais, buscando sempre atender às demandas e necessidades da comunidade escolar. Assim, trabalha de forma transparente e participativa, ouvindo e incorporando as sugestões e contribuições dos diferentes atores envolvidos no processo educativo. A Secretaria é responsável, entre outras atribuições, por elaborar e implementar projetos educacionais; promover a formação continuada; acompanhar e avaliar o desempenho das escolas; garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem; organizar a oferta educacional; e articular-se com os demais órgãos públicos e com a comunidade. Sua atuação deverá observar os princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social, da equidade e do respeito à diversidade.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

Atualmente, a rede municipal atende à Educação Infantil — creche e pré-escola —, ao Ensino Fundamental, anos iniciais, e à Educação Especial, inclusive por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e das salas de recursos, conforme a necessidade dos estudantes.

O Município conta com as seguintes unidades educacionais:

• **CMEI Elisabeth Paladino** – Educação Infantil, início de funcionamento a partir de 2025;

• **CMEI Pingo de Ouro** – Educação Infantil;

• **Escola Municipal Professora Izélia Santina Marconato Prates** – Ensino Fundamental;

• **Escola Municipal do Campo Professora Carolina Ferreira Gaspar** – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

• **Escola Municipal do Campo Professora Ester Alves de Oliveira Rech** – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

A partir de 2025, iniciou-se a implantação da Educação Integral em Tempo Integral no CMEI Elisabeth Paladino, em turno único, com atendimento da Educação Infantil. A ampliação da faixa etária dependerá de diagnóstico da demanda, capacidade física, proporção adequada de profissionais, condições de repouso, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade e autorização do sistema de ensino. A faixa etária atendida poderá ser ampliada gradualmente, conforme a demanda da população, a capacidade física e pedagógica da unidade e a garantia de condições adequadas de atendimento, inclusive às crianças menores de um ano de idade.

A proposta da rede municipal fundamenta-se na legislação educacional brasileira, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná, nas normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná, na legislação municipal e nos demais atos normativos aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação do Campo e à Educação Especial.

1.1.2 Matrículas da rede municipal

Com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar do Paraná (SERE), referentes a 2026, a distribuição informada de matrículas é a seguinte:

Unidade educacional	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-escola	Ensino Fundamental	AEE (Sala de recursos)
CMEI Elisabeth Paladino	55	_	–	–	–
CMEI Pingo de Ouro	_	29	109	–	–
E. M. Prof.ª Izélia Santina Marconato Prates	_	–	–	357	34
E. M. do Campo Prof.ª Carolina Ferreira Gaspar	–	–	20	32	–
E. M. do Campo Prof.ª Ester Alves de Oliveira Rech	_	16	42	156	15
Total	**55**	**45**	**171**	**545**	**49**

Fonte: Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, acesso em outubro de 2026.

As turmas do Ensino Fundamental, anos iniciais, são organizadas de acordo com as normas do sistema de ensino, contemplando o 1º e o 2º ano do primeiro ciclo e o 3º, o 4º e o 5º ano seriados. Na Educação Infantil, são atendidas as turmas correspondentes às faixas etárias previstas na legislação, respeitado o corte etário de 31 de março e as normas vigentes do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação e organizam-se em Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e infantil V.

Os dados de matrícula constituem referência para o planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral. A tomada de decisão deverá ser atualizada periodicamente e considerar, além do número de estudantes, indicadores de vulnerabilidade, distância e tempo de deslocamento, demanda por creche, necessidades de acessibilidade, condições de transporte e alimentação, disponibilidade de profissionais e capacidade dos espaços educativos.

A educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-lhe formação comum indispensável e condições para prosseguir nos estudos, conforme a LDB.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

Todo o trabalho desenvolvido nas unidades educacionais deverá estar alicerçado na legislação vigente e nos princípios desta política.

1.2 Contextualização

Os estudantes que frequentam a Rede Municipal de Ensino na maioria são famílias de nível socioeconômico médio-baixo, filhos de agricultores, assalariados, pequenos produtores rurais. A renda familiar dos alunos geralmente vem do trabalho na agricultura, empregos na área da saúde, educação, rodoviário, administrativo, comércio, indústria e prestação de serviço. Muitas famílias recebem ajuda de programas sociais como: Bolsa Família, Leite das crianças e outros. Os alunos da Rede Municipal de Ensino são advindos da área urbana, área rural, e assentamentos. Portanto, mais de 80% utilizam o transporte escolar.

As instituições educacionais têm a função de contribuir para a formação integral dos estudantes, reconhecendo suas singularidades e promovendo conhecimentos, valores, atitudes, convivência democrática, respeito, solidariedade, autonomia e participação. O processo de ensino e aprendizagem deve basear-se na construção de conhecimentos, na troca de experiências, na investigação, na relação com a realidade e na valorização dos saberes do território.

Não é adequada a adoção de uma única metodologia para todos os estudantes. As equipes escolares deverão definir objetivos, estratégias e formas de acompanhamento que considerem as diferentes formas de aprender, as necessidades educacionais específicas, a diversidade cultural e territorial e os ritmos de desenvolvimento. A prática pedagógica deverá combater preconceitos, discriminações, violências, racismo, capacitismo e quaisquer formas de exclusão.

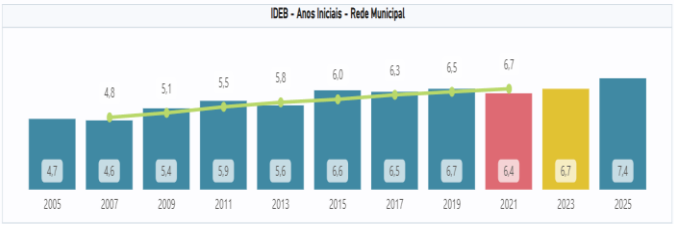
1.2.1 Indicadores educacionais e aprendizagem

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) constitui um importante indicador nacional para o acompanhamento da qualidade da educação, possibilitando analisar a evolução dos resultados educacionais e subsidiar o planejamento e o monitoramento das políticas públicas de educação.

No Município de Guamiranga, os resultados do IDEB apresentam evolução significativa ao longo do período de 2007 a 2025, passando de 4,6 para 7,4. Na maior parte das edições, o município alcançou ou superou as metas projetadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), evidenciando avanços nos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme apresentado na tabela a seguir:

Ano	IDEB do Município	Meta projetada
2007	4,6	4,8
2009	5,4	5,1
2011	5,9	5,5
2013	5,6	5,8
2015	6,6	6,0
2017	6,5	6,3
2019	6,7	6,5
2021	6,4	6,7
2023	6,7	Não estabelecida
2025	7,4	Não estabelecida

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Resultados do IDEB.



A evolução desses resultados reforça a importância da continuidade das políticas educacionais voltadas à garantia da aprendizagem, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse contexto, esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui uma estratégia para ampliar e qualificar as oportunidades educativas, por meio da ampliação dos tempos e espaços escolares, da diversificação das experiências de aprendizagem e da articulação entre diferentes áreas do conhecimento, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Ressalta-se, contudo, que a qualidade da educação não deve ser avaliada exclusivamente pelos resultados do IDEB. O Município considera também aspectos relacionados à aprendizagem, à permanência e à participação dos estudantes, à equidade, à inclusão e ao desenvolvimento integral. Dessa forma, os indicadores

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

educacionais constituem instrumentos de acompanhamento e planejamento, orientando ações para a melhoria contínua da educação municipal.

1.2.2 Avaliações Externas da Aprendizagem (Educa Juntos)

O Município de Guamiranga participa do **Programa Educa Juntos**, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, por meio do qual o Estado e os Municípios assumem o compromisso de trabalhar em regime de colaboração para que as redes de ensino municipal e estadual ofereçam um ensino de qualidade aos estudantes do Paraná. O Programa Educa Juntos é implementado por meio de ações conjuntas entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e as secretarias municipais de educação, sendo uma de suas ações as avaliações externas de aprendizagem, entre as quais se destacam a Avaliação de Fluência em Leitura e a Prova Paraná.

Avaliação de Fluência em Leitura. A Avaliação de Fluência em Leitura verifica o desenvolvimento da leitura dos estudantes, considerando aspectos relacionados à precisão, à automaticidade e à prosódia, competências essenciais para a consolidação da alfabetização. Por meio dessa avaliação, é possível identificar as dificuldades dos estudantes na leitura e, a partir delas, implementar estratégias de intervenção e apoio. Além disso, a avaliação da fluência leitora também oferece visões sobre a qualidade do ensino e da aprendizagem em determinadas escolas, permitindo a identificação de áreas que necessitam de maior atenção e investimento.

No ano de 2023, os estudantes realizaram três etapas da Avaliação de Fluência em Leitura (diagnóstica, formativa e somativa). Nos anos subsequentes, foram realizadas duas avaliações, de entrada e de saída, cujos resultados são apresentados nas tabelas a seguir.

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA EM LEITURA - 2023				
ETAPAS	ALUNOS PREVISTOS	ALUNOS AVALIADOS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	IFL
Diagnóstica	113	103	91,2%	4,3
Formativa	113	106	93,8%	5,3
Somativa	113	112	99,1%	7,1

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA EM LEITURA - 2024				
ETAPAS	ALUNOS PREVISTOS	ALUNOS AVALIADOS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	IFL
Entrada	93	92	98,9%	5,5
Saída	94	88	93,6%	7,3

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA EM LEITURA - 2025				
ETAPAS	ALUNOS PREVISTOS	ALUNOS AVALIADOS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	IFL
Entrada	132	131	99,2%	5,2
Saída	128	125	97,7%	7,9

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA EM LEITURA - 2026				
ETAPAS	ALUNOS PREVISTOS	ALUNOS AVALIADOS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	IFL
Entrada	121	119	98,3%	7,0
Saída	-	-	-	Não disponível

Fonte: BI - https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOGFiMDUzNDQtYzZhMS00MjIxLWI4YWQtNjBkMzcwMjRiYmM1IiwidCI6IjM1NjA5YTMyLTIwMGEtNDhlMy05MDFkLWU3Y2I1ZTZmYTY5ZCJ9

A análise dos resultados da Avaliação de Fluência em Leitura demonstra evolução progressiva dos estudantes da Rede Municipal de Ensino ao longo dos últimos anos. Observa-se crescimento do índice de fluência leitora (IFL) entre as avaliações de entrada e saída, indicando avanços no processo de alfabetização e evidenciando a efetividade das intervenções pedagógicas desenvolvidas pelas instituições de ensino.

Prova Paraná. A Prova Paraná visa avaliar a aprendizagem dos estudantes nas áreas de conhecimento, incluindo Língua Portuguesa e Matemática. Por meio da análise dos resultados, as escolas e o sistema educacional podem identificar as áreas em que os estudantes precisam de maior apoio e desenvolvimento, garantindo uma educação de qualidade e promovendo a melhoria do ensino no Estado do Paraná. Os resultados obtidos pelo Município nas edições disponíveis são apresentados nas tabelas a seguir.

Prova Paraná Diagnóstica 2024		
Município	Língua Portuguesa % de acertos	Matemática % de acertos
1ª edição	62,34%	55,38%
2ª edição	63,06%	60,36%
3ª edição	-	-
Prova Paraná Diagnóstica 2025		
Município	Língua Portuguesa % de acertos	Matemática % de acertos
1ª edição	69,13%	78,31%
2ª edição	63,99%	69,97%
Prova Paraná Diagnóstica 2026		
Município	Língua Portuguesa % de acertos	Matemática % de acertos
1ª edição	70,81	72,37
2ª edição	-	-

Fonte: https://avaliacaoemonitoramentoparana.caeddigital.net/#!/pagina-inicial

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

Os resultados da Prova Paraná evidenciam a evolução do desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. A análise dos percentuais de acertos permite identificar habilidades consolidadas e aquelas que ainda necessitam de fortalecimento, subsidiando o planejamento das ações pedagógicas, a organização das formações continuadas e o acompanhamento das aprendizagens pelas equipes gestoras e docentes.

Prova Paraná Mais. A Prova Paraná Mais acontece com as turmas dos 2º e 5º anos, independentemente do número de estudantes matriculados, e seus resultados servem para calcular o indicador de aprendizagem dos estudantes do Estado do Paraná, indicador que contribui para o monitoramento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e nos Planos Municipais de Educação. Por meio dessas avaliações, são calculados os índices de repasse do IQEP e do ICMS Educacional. A proficiência média obtida pelo Município nas edições disponíveis é apresentada nas tabelas a seguir.

Prova Paraná Mais 2023			
2º ano	Proficiência Média	5º ano	Proficiência Média
Língua Portuguesa	652	Língua Portuguesa	226
Matemática	561	Matemática	242
Leitura/Escrita	641	-	-
Prova Paraná Mais 2024			
2º ano	Proficiência Média	5º ano	Proficiência Média
Língua Portuguesa	644	Língua Portuguesa	245
Matemática	545	Matemática	258
Leitura/Escrita	633	-	-
Matemática/ Escrita	544	-	-
Prova Paraná Mais 2025			
2º ano	Proficiência Média	5º ano	Proficiência Média
Língua Portuguesa	676	Língua Portuguesa	240
Matemática	551	Matemática	262
Leitura/Escrita	688	-	-
Matemática/ Escrita	549	-	-

Fonte: https://avaliacaoemonitoramentoparana.caeddigital.net/#!/pagina-inicial

Os resultados da Prova Paraná Mais demonstram o desempenho dos estudantes em diferentes componentes curriculares e constituem importante instrumento para o monitoramento da aprendizagem. Esses indicadores subsidiam o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino e integram os critérios utilizados pelo Estado do Paraná para a composição de indicadores educacionais que influenciam políticas públicas e mecanismos de distribuição de recursos, como o Índice de Qualidade da Educação do Paraná (IQEP).

Os resultados obtidos nas avaliações externas, como o SAEB, a Avaliação de Fluência em Leitura, a Prova Paraná e a Prova Paraná Mais, constituem importantes instrumentos para o diagnóstico da aprendizagem dos estudantes e para o planejamento das ações da Rede Municipal de Ensino. A análise desses indicadores possibilita identificar avanços, desafios e necessidades de intervenção pedagógica, orientando a elaboração de estratégias voltadas ao fortalecimento da alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria do desempenho dos estudantes.

Nesse contexto, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover o acompanhamento sistemático dos resultados, investir na formação continuada dos profissionais da educação, fortalecer o assessoramento pedagógico às instituições de ensino e incentivar a utilização de metodologias diversificadas que atendam às diferentes necessidades dos estudantes. Da mesma forma, a participação das famílias e da comunidade escolar constitui elemento essencial para o sucesso das ações educacionais, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade e contribuindo para a permanência, o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes.

Os resultados dessas avaliações servirão como referência para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

1.3 Fundamentos teóricos e conceituais

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Guamiranga fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, nas normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente na Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, quando aplicável, e nas demais legislações que orientam a oferta da Educação Básica.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

A Educação Integral compreende uma concepção de educação que visa ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã. Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar constitui um dos meios para ampliar as oportunidades educativas, mas não representa, por si só, a efetivação da Educação Integral. Sua implementação exige a reorganização das práticas pedagógicas, do currículo, dos tempos, dos espaços e das relações estabelecidas no ambiente escolar.

Nesse sentido, a educação integral compreende a formação humana em sua totalidade, com a finalidade de contemplar as múltiplas dimensões da vida do ser social, situado em um contexto sócio-histórico e inserido no acervo cultural, moral, ético, científico e humano produzido pela humanidade e transmitido às novas gerações.

2. ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá estrutura e equipe técnica responsáveis pelo planejamento, pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. A equipe poderá envolver o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, coordenadores pedagógicos, assessores técnicos, profissionais responsáveis pelo planejamento, pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental, pela Educação Especial, pela alimentação escolar, pelo transporte escolar, pela infraestrutura e pelo acompanhamento financeiro.

Compete à equipe técnica, de forma articulada:

- realizar diagnóstico contínuo das condições de oferta e das necessidades dos estudantes;
- propor objetivos, metas e cronograma de expansão;
- orientar as escolas na revisão do PPP e na organização curricular;
- assegurar a articulação com as normas do sistema de ensino;
- acompanhar a frequência, a permanência, a aprendizagem, o desenvolvimento e a participação dos estudantes;
- planejar a alocação de profissionais, a formação continuada e as condições de trabalho;
- garantir a articulação com o AEE e com as demais políticas de inclusão;
- planejar transporte e alimentação adequados à jornada ampliada;
- articular ações intersetoriais e parcerias institucionais;
- acompanhar a infraestrutura, a acessibilidade, os materiais e os recursos pedagógicos;
- elaborar relatório anual de monitoramento e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Educação, quando existente, e às demais instâncias de participação e controle social;
- promover a transparência das informações, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contará com a participação das equipes gestoras das instituições de ensino, dos professores, dos demais profissionais da educação, das famílias, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e dos demais órgãos e instituições parceiras, fortalecendo a gestão democrática e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

3. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR

A implantação será gradual e deverá observar diagnóstico, equidade, capacidade de atendimento, disponibilidade de recursos e participação da comunidade. A expansão não poderá comprometer a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação do Campo, da Educação Especial ou de outras modalidades e formas de atendimento previstas na rede.

A ampliação da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Guamiranga somente poderá ocorrer de forma gradual, planejada e sustentável, após a comprovação das condições pedagógicas, administrativas, financeiras, estruturais e de proteção necessárias ao atendimento qualificado dos estudantes. Considera-se expansão:

- a criação de novas matrículas em tempo integral;
- a conversão de matrículas de jornada parcial para jornada integral;
- a inclusão de novas turmas, etapas ou faixas etárias na oferta integral;
- a implantação da Educação Integral em Tempo Integral em unidade educacional que ainda não ofereça essa modalidade; e
- a ampliação da jornada dos estudantes já atendidos, quando implicar reorganização significativa dos

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

tempos, espaços, profissionais, transporte ou alimentação escolar.

A oferta poderá organizar-se pelas seguintes formas:

• **escola exclusiva de tempo integral (turno Único)**, quando todas as matrículas e turmas da unidade forem ofertadas em jornada ampliada; ou

• **escola mista (ampliação de jornada)**, quando parte das turmas funcionar em jornada ampliada e parte em jornada parcial, mediante planejamento, organização pedagógica e condições de oferta adequadas.

No Município de Guamiranga, a implantação iniciou-se no CMEI Elisabeth Paladino, em turno único, a partir de 2025. A implantação nas demais unidades deverá ser precedida de estudo técnico, escuta qualificada da comunidade escolar e aprovação nos instrumentos de planejamento e no PPP.

A jornada da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter, no mínimo, **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, em oferta regular e permanente, observadas as características da etapa e da modalidade. Na Educação Infantil, a jornada poderá ser superior, inclusive até 40 horas semanais, quando houver necessidade da população e condições adequadas de atendimento.

Integram a jornada e compõem o processo educativo, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, os tempos destinados a:

• atividades pedagógicas e componentes curriculares;

• alimentação e hidratação;

• higiene e cuidados pessoais;

• acolhimento, socialização e convivência;

• descanso e repouso, especialmente para bebês e crianças pequenas;

• deslocamentos internos e transições entre atividades;

• atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, ambientais e de participação cidadã.

Os tempos de alimentação, higiene, descanso, deslocamento, acolhimento e transição deverão ser planejados na rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as necessidades individuais. Não serão tratados como intervalos sem acompanhamento ou como atividades de menor importância.

3.1 Ampliação da jornada escolar com atividades curriculares complementares

Além do turno único, a rede poderá ofertar ampliação de jornada escolar em contraturno, desde que a organização preserve a integração curricular e esteja prevista no PPP. As atividades poderão contemplar, entre outros campos:

• cultura, artes e educação patrimonial;

• esporte, lazer e práticas corporais;

• acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

• educação em direitos humanos;

• promoção da saúde;

• iniciação científica;

• educação ambiental, desenvolvimento sustentável e economia solidária e Criativa/Educação econômica (financeira e fiscal);

• comunicação, mídias, cultura digital e tecnológica;

• memória e história das comunidades tradicionais.

Os projetos deverão apresentar objetivos, metodologias, responsáveis, carga horária, formas de registro, estratégias de inclusão e critérios de avaliação. Poderão ser desenvolvidos por profissionais da rede ou, excepcionalmente, por profissionais com conhecimento técnico específico, sempre sob planejamento e supervisão pedagógica de profissional habilitado, respeitadas as normas de contratação e a legislação educacional.

Na organização administrativa e pedagógica, deverão ser observados, quando aplicáveis, os seguintes critérios:

• registro correto das matrículas e da frequência nos sistemas oficiais;

• frequência obrigatória nas atividades previstas;

• integração com a matriz curricular e com o PPP;

• registro do desenvolvimento dos estudantes;

• compatibilidade entre os horários escolares, o transporte e a alimentação;

• garantia de acessibilidade e participação dos estudantes com deficiência;

• articulação com o AEE, quando necessário;

• comunicação permanente com as famílias.

A seleção de estudantes para a jornada ampliada deverá observar critérios públicos, objetivos e equitativos, priorizando, quando pertinente, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, risco social, deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, insegurança alimentar, dificuldade de acesso a oportunidades educacionais ou cujos responsáveis tenham jornada de trabalho incompatível com o horário

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

parcial. A prioridade não poderá produzir discriminação ou impedir o acesso universal progressivo.

A unidade deverá manter estratégias de busca ativa e prevenção da infrequência, do abandono e da evasão. Também deverá prever, conforme orientações do sistema de ensino, medidas de flexibilização ou adequação da jornada para estudantes que participem de tratamentos de saúde, serviços de assistência social, atividades esportivas, artísticas ou culturais, sem prejuízo do direito à aprendizagem.

4. ESPAÇOS EDUCATIVOS, INFRAESTRUTURA E MELHORIAS

A Educação Integral em Tempo Integral exige espaços seguros, acessíveis, inclusivos, saudáveis e adequados à permanência ampliada. O planejamento da implantação deverá considerar:

• utilização qualificada dos espaços existentes na unidade;

• ampliação, reforma ou construção de salas, ambientes de convivência, espaços de repouso, refeitórios, cozinhas, sanitários e áreas externas;

• espaços para leitura, artes, música, ciência, cultura digital, esporte e lazer;

• acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

• equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, brinquedos, jogos e recursos tecnológicos;

• segurança, ventilação, iluminação, conforto térmico, higiene e sustentabilidade;

• espaços e recursos para o AEE;

• adequação dos ambientes às diferentes idades e necessidades dos estudantes.

Poderão ser utilizados espaços da comunidade mantidos ou administrados pelo Poder Público, desde que haja planejamento, autorização, segurança, acessibilidade, transporte quando necessário, acompanhamento dos profissionais e vinculação das atividades ao PPP. A utilização do território não exime o Município da responsabilidade de garantir condições adequadas de oferta.

Os planos de obras e melhorias serão elaborados em conjunto pela Secretaria, pelas equipes gestoras e pela equipe técnica, com participação da comunidade escolar sempre que possível. Deverão priorizar as necessidades pedagógicas, a equidade entre unidades, as escolas do campo, as condições de vulnerabilidade, a acessibilidade e a segurança.

A gestão deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo uso consciente de água e energia, redução de desperdícios, reutilização de materiais, coleta seletiva, educação ambiental e consideração dos riscos associados às mudanças climáticas.

A alimentação escolar deverá ser suficiente, adequada, saudável, culturalmente apropriada e compatível com a jornada. A execução observará a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as orientações do nutricionista responsável, as necessidades alimentares específicas e a promoção da segurança alimentar e nutricional. A aquisição de gêneros da agricultura familiar seguirá os percentuais e as regras vigentes.

O transporte escolar deverá ser articulado à jornada ampliada, aos horários de entrada e saída, aos tempos de alimentação e às especificidades da área rural, garantindo segurança, regularidade e acessibilidade.

5. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O atendimento aos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral será realizado por profissionais efetivos e/ou contratados de acordo com a legislação aplicável, com formação compatível com a etapa e a função exercida. Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências da LDB e das normas do sistema de ensino.

A Secretaria deverá assegurar quantitativo, alocação e jornada de trabalho compatíveis com a organização da oferta, buscando, sempre que possível, a permanência dos professores em uma única unidade e sua atuação em tempo integral na escola. Essa diretriz deverá respeitar o plano de carreira, a jornada legal, a hora-atividade, os direitos trabalhistas e as condições efetivas de trabalho.

Deverão ser assegurados:

• valorização dos profissionais da educação;

• condições adequadas de trabalho e bem-estar;

• formação continuada em serviço, comum e específica para as etapas e modalidades;

• participação de docentes, gestores, pedagogos e profissionais não docentes nas formações;

• planejamento coletivo e trabalho colaborativo;

• acompanhamento pedagógico;

• articulação entre formação, prática, avaliação e planejamento;

• condições de progressão e desenvolvimento profissional previstas na carreira;

• prevenção de sobrecarga, adoecimento e precarização do trabalho.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

A formação deverá abordar, entre outros temas, educação integral, justiça curricular, inclusão, relações étnico-raciais, Educação do Campo, desenvolvimento infantil, direitos humanos, convivência democrática, proteção integral, sustentabilidade, cultura digital, avaliação formativa e articulação intersetorial.

O corpo docente deverá trabalhar em equipe, dialogar com as famílias, promover práticas dinâmicas e diversificadas e acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes. O pedagogo e a equipe gestora deverão apoiar o planejamento, a integração curricular, a formação em serviço, a relação escola-família-comunidade e a articulação com o AEE.

A jornada do cargo de Professor observará a Lei Municipal nº 1093/2025 e as demais normas municipais pertinentes. Eventuais alterações de jornada, criação de cargos ou revisão do plano de carreira deverão ser formalizadas pelos instrumentos legais próprios, com estudo de impacto e participação das instâncias competentes.

A gestão escolar deverá ser organizada segundo a legislação municipal que prevê consulta pública para escolha do gestor, após aprovação na avaliação de mérito e desempenho. A gestão democrática deverá incluir a escuta de profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos próprios do Município e com recursos provenientes de transferências constitucionais, legais e voluntárias, inclusive do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes legalmente destinadas à educação.

Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas admitidas pela legislação, observando-se a LDB, o art. 70 e demais dispositivos pertinentes, as normas do Fundeb, os atos do FNDE, as regras de licitação e contratação pública e os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

O fomento pactuado com o FNDE para a Educação em Tempo Integral, quando existente, deverá ser executado conforme o plano de aplicação aprovado, as regras do programa, os prazos e as categorias de despesa permitidas. A Prefeitura Municipal, por meio dos setores responsáveis, realizará as aquisições e contratações, com acompanhamento da Secretaria de Educação e Cultura e da equipe técnica.

A gestão financeira deverá observar planejamento, economicidade, transparência, equidade na distribuição dos recursos, prestação de contas e controle social. As informações sobre recursos recebidos e aplicados deverão ser disponibilizadas às instâncias de controle e à comunidade, respeitados os dados protegidos por lei.

7. DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As instituições que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou revisar seu PPP, sua proposta pedagógica e sua organização curricular, observando a legislação nacional, a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Deliberação CEE/PR nº 3/2023, as demais normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A matriz curricular deverá assegurar jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais e organizar um currículo integrado, diversificado, inclusivo e contextualizado. A ampliação deverá aprofundar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, e não apenas acrescentar oficinas desconectadas do currículo.

O currículo deverá articular os componentes curriculares, os campos de experiência, os projetos, as práticas sociais, os saberes do território e as múltiplas linguagens. Poderá contemplar atividades de leitura, escrita, matemática, ciências, artes, cultura, esporte, lazer, tecnologia, educação ambiental, cidadania, direitos humanos e participação comunitária, conforme a etapa e a modalidade.

Programas e ações de outras Secretarias, como Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, poderão integrar a proposta desde que tenham objetivos educacionais definidos, sejam compatíveis com o PPP, contem com planejamento conjunto e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica. A intersetorialidade deverá qualificar a oferta, e não substituir as responsabilidades da educação ou dos profissionais habilitados.

A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá ser diagnóstica, formativa e somativa, quando aplicável, considerando diferentes formas de aprender e as especificidades dos estudantes. Deverá orientar o planejamento, a recomposição das aprendizagens e o apoio individual ou coletivo, sem reduzir a avaliação a notas ou a resultados de avaliações externas.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

A organização curricular deverá prever:

• acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem;

• atendimento às necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

• articulação com o AEE;

• valorização das identidades e culturas locais;

• respeito à Educação do Campo;

• educação para as relações étnico-raciais;

• educação ambiental e sustentabilidade;

• cidadania digital, uso ético e crítico das tecnologias;

• ações de convivência, proteção e prevenção das violências;

• participação dos estudantes na gestão dos tempos e espaços, com mediação pedagógica.

8. INTERSETORIALIDADE, TERRITÓRIO EDUCATIVO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

A educação ocorre na escola, na família, no trabalho, na comunidade e nas práticas sociais. A Educação Integral em Tempo Integral reconhece o território como espaço educativo e busca valorizar os saberes, as culturas, as histórias, as práticas e os equipamentos existentes no entorno das unidades.

A articulação com o território não significa simplesmente deslocar estudantes para fora da escola. Toda atividade externa deverá ter finalidade pedagógica, planejamento, autorização, segurança, acessibilidade, acompanhamento profissional e registro. A escola permanecerá responsável pela organização pedagógica e pelo acompanhamento dos estudantes durante as atividades.

A Secretaria deverá mapear serviços e oportunidades existentes no território e, quando pertinente, estabelecer protocolos de cooperação com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A articulação poderá envolver unidades de saúde, equipamentos culturais e esportivos, bibliotecas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, universidades e demais instituições, sempre respeitados a legislação, o interesse público, a proteção integral e os limites de atuação de cada órgão.

Deverão ser desenvolvidas estratégias de busca ativa e atendimento integrado para prevenir a infrequência, o abandono e a evasão. A escola deverá manter diálogo com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos quando necessário, observando os fluxos de proteção e a confidencialidade das informações.

A participação das famílias e da comunidade será promovida por meio de reuniões, assembleias, conselhos, consultas, canais permanentes de escuta, ações culturais, atividades formativas e participação na revisão do PPP. Os estudantes deverão ser ouvidos, de acordo com sua idade e desenvolvimento, nas decisões pedagógicas e organizacionais que lhes afetem.

No momento da implantação da Educação Integral em Tempo Integral nas demais escolas, a Secretaria realizará escuta qualificada e consulta à comunidade escolar, apresentando as alternativas de turno único ou ampliação de jornada, as condições de transporte e alimentação, a matriz curricular, os objetivos, os critérios de acesso e o cronograma. A decisão deverá ser documentada e incorporada aos instrumentos de planejamento.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação deverão acompanhar continuamente a implementação, os processos, os produtos, os resultados e os efeitos da política, permitindo ajustes durante sua execução. Para isso, será elaborado Plano de Monitoramento e Avaliação, articulado aos objetivos, metas e cronograma de expansão.

O monitoramento deverá combinar dados quantitativos e qualitativos, observando, no mínimo:

• equidade na distribuição das matrículas;

• acesso, permanência, frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

• aprendizagem e desenvolvimento integral;

• participação dos estudantes e das famílias;

• condições de infraestrutura física e pedagógica;

• acessibilidade e efetivação do AEE;

• adequação da alimentação e do transporte escolar;

• formação, jornada e condições de trabalho dos profissionais;

• gestão democrática e participação comunitária;

• qualidade da articulação intersetorial e da integração com o território;

• execução orçamentária e financeira;

• segurança, convivência e prevenção das violências;

• sustentabilidade e uso responsável dos recursos.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

A política utilizará, entre outros instrumentos:

- registros de matrícula, frequência e participação;
- registros pedagógicos e relatórios das unidades;
- avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- resultados do SAEB, da Prova Paraná, da Prova Paraná Mais e da Avaliação de Fluência em Leitura, quando aplicáveis;
- registros do AEE;
- questionários e pesquisas de percepção com estudantes, famílias e profissionais;
- observação dos espaços e das práticas;
- relatórios financeiros;
- portfólios, produções e projetos dos estudantes;
- atas de reuniões e consultas;
- relatórios de ações intersetoriais.

A análise dos dados deverá ser feita de forma colaborativa pelas equipes escolares e pela Secretaria. Cada unidade deverá elaborar ou atualizar plano de ação para enfrentar dificuldades identificadas, recompor aprendizagens, melhorar a frequência, fortalecer a inclusão e qualificar as práticas pedagógicas.

O monitoramento ocorrerá, no mínimo, semestralmente, e a avaliação da política será realizada anualmente, mediante relatório. O relatório anual deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho do Fundeb, ao Conselho de Alimentação Escolar, ao Comitê do Transporte Escolar e às demais instâncias competentes, conforme a organização municipal.

A composição da instância de monitoramento poderá incluir o(a) gestor(a) público(a) municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, coordenadores pedagógicos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, representantes das escolas, do Conselho Municipal de Educação, do CACS-Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Comitê do Transporte Escolar, das famílias, dos estudantes e de outros setores relacionados à política, mediante ato próprio.

Os resultados deverão ser divulgados de forma acessível e utilizados para tomada de decisão, revisão de metas, alocação de recursos, melhoria da infraestrutura, aperfeiçoamento da formação e qualificação da oferta. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais e não poderá expor individualmente estudantes ou profissionais.

A avaliação da política não se limitará ao desempenho acadêmico. Deverá verificar se a jornada ampliada está produzindo condições efetivas de desenvolvimento integral, equidade, inclusão, participação, aprendizagem com qualidade social e fortalecimento dos vínculos entre escola, família e território.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente, de acordo com as condições orçamentárias, administrativas, pedagógicas e de infraestrutura do Município, sem prejuízo da garantia do direito à educação e da manutenção da qualidade da oferta regular.

Os PPPs, regimentos escolares, matrizes curriculares, atos de organização das unidades e demais normativos municipais deverão ser revisados e atualizados para incorporar os princípios e as diretrizes desta política e da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações posteriores, observada a redação vigente e as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com as unidades educacionais, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos competentes, sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da gestão democrática, da equidade e da proteção integral dos estudantes.

Guamiranga, 14 de outubro de 2026.

MÁRCIA LUIZA PONTAROLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. 47/2025 DOE de 22/01/2025

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação 2014–2024 e dá outras providências. Referência histórica à Meta 6, sem prejuízo da observância do planejamento educacional vigente.
BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.
BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3143 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

2036 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: MEC.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Disponível no portal do Ministério da Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025. Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Atos posteriores que alteram ou complementam a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, observada a redação vigente na data de aplicação desta política.

GUAMIRANGA. Lei Municipal nº 719/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação, com suas alterações.

GUAMIRANGA. Lei Municipal nº 1093/2025. Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e salários dos profissionais da rede municipal de educação.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 3/2023 e demais normas aplicáveis à organização curricular e à oferta da Educação Básica.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/PR Nº 09/2025, APROVADA EM 01/12/2025: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (Revoga a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023)

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Conselho Pleno. **Parecer CEE/CP n.º 312/2024**, aprovado em 06 de dezembro de 2024. Curitiba: CEE/PR, 2024.

PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações.

PARANÁ. Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022. Institui o Programa Educa Juntos.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Programa Educa Juntos e documentos orientadores para os Municípios.

PADILHA, Paulo Roberto. *Educação cidadã, educação integral: fundamentos e práticas*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2012.

GUAMIRANGA. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, 2026.

CAEd/UFJF; PARC/ABC. Dados de avaliações de fluência leitora e Prova Paraná Mais utilizados na versão original da política.